



DESPACHO

Conforme art. 52, II do Regimento Interno, pela ordem de encaminhamento, declaro o vereador Sidiney Heidemann o relator, pela Comissão de Finanças e Orçamento, do projeto de lei nº 44/2017, de autoria do Executivo.

Prazo: 6 dias a contar da presente data.

Pitanga, 25 de outubro de 2017.



Osvaldo Krupek

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Data de recebimento 26 / 10 /2017



Sidiney Heidemann



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2017

Dispõe sobre a estruturação, a criação da estrutura de empregos públicos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Centro Oeste, cria funções gratificadas, estrutura cargos em comissão, procedimento administrativo para apuração de falta de empregados do Consórcio e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Sidiney Heidemann

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a “instituição e autorização para criação de estrutura de cargos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, do qual o município de Pitanga é parte integrante”(sic).

A proposição veio acompanhada de justificativa e ata da assembleia geral.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 30/52).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto (fls. 54/56).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Em análise do projeto, verificou-se que o mesmo veio acompanhado de análise jurídica expedida pela procuradoria desta casa, na qual constam inúmeros argumentos que não deixam dúvidas sobre a inconstitucionalidade do mesmo.

É cabível ressaltar que o relatório e voto da Comissão de Constituição e Justiça optou pela regularidade e tramitação da matéria em detrimento do que orientou o parecer da procuradoria, porém, em momento algum do referido relatório encontramos uma explicação para que houvesse tal contrariedade, embora a consulta jurídica seja meramente opinativa, é obvio que a mesma visa elucidar sobre o aspecto jurídico acerca de todas as matérias que tramitam nesta casa, portanto é de se esperar que o voto, principalmente da CCJ, seja pautado pelas informações constantes no parecer da procuradoria ou, no mínimo, que se tenham argumentos validos para referendar o seu relatório e voto.

Tendo em conta, que os documentos apresentados satisfazem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao erário.

Tenho que este projeto não merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está eivado de um vício insanável de constitucionalidade, mesmo não sendo este, matéria desta Comissão, impossível deixar de citá-lo.

Ressalto que o presente projeto deverá elevar consideravelmente os gastos do município para custear todos os cargos propostos.

É como voto.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2017.

Vereador **Sidiney Heidemann**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 31 de outubro de 2017, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 44/2017, não merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que eivado de vícios.

Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 31 de outubro de 2017.

Osvaldo Krupek
Presidente

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente/Relator

Silmar Cardoso dos Santos

Fabrício Duarte Holovka

Luiz Acir Matos